



ANO XV

Nº: 2187

18 DE NOVEMBRO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	3
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	3
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	3
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	3
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	4
CORREGEDORIA GERAL	4
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	4
OUIDORIA DE CONTAS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	4
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	4
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	5
EDITAIS	5
DESPACHOS	6
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	6
ATOS NORMATIVOS	6
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	6
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	6
Despachos.....	6
Termo de Ajuste de Gestão.....	6
Portarias.....	6
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	6
Tribunal Pleno.....	7
Primeira Câmara.....	7
Segunda Câmara.....	7
Corregedoria-Geral.....	7
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	7
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	7
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	7
Inspetorias de Controle Externo.....	7
Administrativo.....	7



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

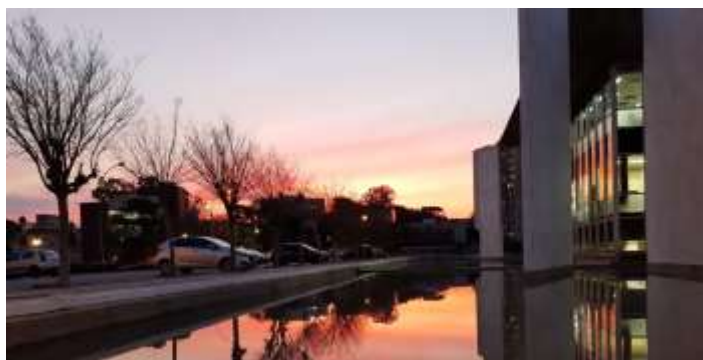
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações





SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 731191/19

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1567/19

I- Trata-se de Denúncia formulada por MARCOS COSTA DA SILVA, em que notícia a sua preterição na nomeação para cargo público de Fiscal de Obras e Posturas, originado no Concurso Público de Edital nº 01/2016, realizado pelo Município de SANTA TEREZINHA DO ITAIPU.

Aduziu, em síntese, que se classificou em 1º lugar, do total de 5 vagas abertas, sendo que, em março de 2019, o Município nomeou funcionário no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização, visando o exercício de atividades operacionais, típicas do cargo efetivo. Alegou que tal contratação se deu com dano ao erário, haja vista a diferença de salários pagos ao Chefe da Divisão de Fiscalização (R\$ e 2.565,77) e o pago ao Fiscal de Obras e Postura (R\$ 1.618,84).

Por fim, requereu a liminar suspensão do procedimento licitatório, sustentando a presença do fumus boni iuris, pela ofensa aos dispositivos constitucionais e legais, bem como do periculum in mora, ante o prejuízo aos cofres públicos. É o breve relato.

II – Da análise do feito observa-se que a DENÚNCIA não merece seguimento, senão vejamos.

O denunciante alega, em síntese, a ocorrência de preterição à sua nomeação, com violação ao seu direito subjetivo à contratação no concurso público em que foi aprovado, diante da nomeação de Chefe da Divisão de Fiscalização, para atuar na Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Lei Municipal nº 1788/2019.

Inicialmente, observa-se que a preterição à convocação deve ser analisada em relação aos cargos de provimento efetivo, considerando-se a natureza distinta dos cargos em comissão, os quais visam o preenchimento das funções de direção chefia e assessoramento.

Verifica-se ainda, que o Edital de Concurso Público expira somente em 31/05/2020,

não se alcançando o lapso temporal para fim de se afastar a discricionariedade da Administração. Sobre o tema, manifestou-se, o Supremo Tribunal Federal, no sentido de que dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação [1].

Também não se demonstrou a ocorrência das demais hipóteses excepcionais as quais fazem exsurgir o direito subjetivo à nomeação, quais sejam: i) a preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF) e ii) surgimento de novas vagas, quando for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior.

Há que se observar que, conforme ponderou o próprio denunciante, existem dois cargos de fiscais de Obras e Postura em atividade no Município, de modo que não mostra desprovida de plausibilidade, a priori, a criação de um cargo de comissão para o preenchimento das funções de direção, chefia ou assessoramento do setor de fiscalização.

Verifica-se, ademais, que as arguições de desvio de função por parte do ocupante do cargo em comissão fundamentaram-se em "conversas informais" com os fiscais de obras e postura em atividade, não existindo previsão legal para a realização da prova testemunhal no âmbito administrativo, evidenciando-se a total ausência de elementos necessários à admissibilidade da presente Denúncia.

Quanto ao pedido de liminar, face a ausência do fumus boni iuris quanto aos fatos alegados na inicial, bem como diante da ausência do eventual receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos moldes dos arts. 53 da Lei Orgânica e 400 do Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, há que ser indeferido.

III- Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V – Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[3], e 398, § 2º[4], do mesmo diploma regimental.

Gabinete, 07 de novembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cgl

1. Tese definida na RE 598.099, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 10-8-2011, DJE 189 de 3-10-2011, Tema 161.]

2. "Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

(...)"

3. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)"

4. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

(...)"

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 208358/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES, EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1773/19

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido cautelar, encaminhada pela empresa Princesa do Norte S.A, em face do edital de Pregão Presencial nº 005/2016[1], realizado pelo Município de Itambaracá, cujo objeto se consubstanciava na "contratação de empresa especializada para realizar transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de um veículo ônibus para atender aos trabalhadores residentes neste município que atuam na Empresa Yasaki de Santo Antonio da Platina".

A Representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: a) incompetência do Município para dispor acerca de transporte coletivo intermunicipal, que estaria na competência dos Estados Membros; b) violação ao princípio da isonomia ao licitar transporte para atender um grupo de trabalhadores de uma empresa específica.

Após manifestação preliminar da parte representada (peça nº 8), o então Corregedor-Geral[2] recebeu o expediente, determinando a citação da municipalidade e de seu representante legal à época, conforme Despacho nº 2393/16 (peça nº 17).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 4064/19 (peça nº 27), opinou pela procedência do feito com aplicação de multa ao gestor responsável.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1020/19 (peça nº 29), opinou igualmente pela procedência da Representação, com aplicação de multa. Ainda, destacou que deixou de recomendar a anulação do contrato por verificar que a vigência do mesmo já expirou.

2. Compulsando os autos verifico que foram citados o Município de Itambaracá (na pessoa de seu representante legal) e o Prefeito em exercício no momento da citação,

qual seja o Sr. Carlos Cesar de Carvalho (gestão 2017-2020). Ambos ficaram-se inertes, não apresentando contraditório, conforme certidão à peça nº 27.

Ocorre, contudo, que a ordem de citação proferida pelo relator à época (peça nº 17), determinava a citação do Prefeito em exercício, que naquela data era ainda o Sr. Amarildo Tostes (gestão nº 2009-2012 e 2013-2016).

Considerando tais fatos, bem como considerando que o instrumento convocatório foi assinado pelo Sr. Amarildo, reputo necessária sua inclusão no polo passivo do feito, como representado.

3. Por todo exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

3.1 Promova a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), do Sr. Amarildo Tostes para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresente sua defesa e preste informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial;

3.2 Expeça o ofício de citação referido, bem como para que inclua na autuação, como "Representado", o citado;

3.3 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação do representado, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para nova análise.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Conforme edital juntado à peça nº 2, fl. 28, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 170.520,00, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 862096/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL

PORTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1492/19

1. Em atenção ao substabelecimento sem reserva de poderes de peça nº 102, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a substituição na autuação do procurador Dr. João Paulo de Souza Cavalcante, pelos advogados Dra. Natalia A. Mistrelli, OAB/PR nº 63.874 e Dr. Gilberto Rodrigues Baena, OAB/PR nº 24.879.

2. Após, retornem conclusos para julgamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 319998/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JOSE AUGUSTO

PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1494/19

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento do Despacho nº 1474/19 (peça nº 129), em razão de seu equívoco.

2. Em atenção ao substabelecimento sem reserva de poderes de peça nº 127, deve àquela Diretoria promover substituição na autuação do procurador Dr. João Paulo de Souza Cavalcante, pelos advogados Dra. Natalia A. Mistrelli, OAB/PR nº 63.874 e Dr. Gilberto Rodrigues Baena, OAB/PR nº 24.879.

3. Após, retornem conclusos para julgamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de novembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 278302/18

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL: REINALDO ASSIS MONTE ALTO

DESPACHO 1194/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 303811/18

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS: ADRIANA KUBIAK DAL PAI E SERGIO LUIZ DAL PAI

DESPACHO 1195/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado

e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 745671/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SUELI TEREZINHA DE PAULA BARFKNECHT E WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO 1197/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 473523/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE LURDES FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO E REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI CÔCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 1199/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 763379/19 (peças processuais nº 135 e 136), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB



Membros dos 33 Tribunais de Contas estaduais brasileiros reuniram-se, nesta quarta-feira (13 de novembro), o conselho permanente: foram eleitos para a presidência do Instituto Rui Barbosa, o IRB e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Abrac) realizaram assembleia geral conjunta para a eleição dos seus diretores e conselheiros locais. A Abrac realizou o conselho Filhos Negreiros (TCZ-FN) para a presidência de estado. As assembleias conjuntas ocorreram durante o 1º Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (CITC), que ocorreu nesta quinta-feira (14), em Foz de Iguaçu.

As eleições foram realizadas por aclamação. Em suas palavras de agradecimento, Danilo Duarte e apoiou de todos os membros de sua atual diretoria e dos tribunais de contas no trabalho realizado nos dois últimos anos pelo IRB, incluindo a promoção do CITC. "Este tem sido um tempo intenso, de muitas atividades e grande aprendizado para mim. E se tudo isso certo até aqui é porque sempre contar com o apoio incondicional da minha casa, o Tribunal de Contas do Paraná", ressaltou.

Este reconhecimento veio na forma de homenagem prestada pelo presidente do IRB aos conselheiros Nestor Baptista e Darval Azeval, respectivamente presidente e ex-presidente do TCE/PR. No ato, Azeval, que compareceu ao Tribunal no biênio 2017-2018, foi representado pelo conselheiro Artágio de Mattos Lado.

O IRB é uma associação civil de estudos e pesquisas responsável por realizar capacitações, seminários, encontros e debates para aprimorar as atividades exercidas pelos tribunais de contas brasileiros. A entidade também investiga e organiza, os métodos e os procedimentos de controle externo e interno para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos de controle externo de país.



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1950/19

Processo nº: 194540/18
Data e hora da redistribuição: 12/11/2019 14:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ NICACIO, MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI
Exercício: 2018
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 281568/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/11/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1952/19

Processo nº: 540573/16
Data e hora da redistribuição: 12/11/2019 17:10:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 12/11/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3825/2019

Processo Nº: 605676/19
Data e hora da distribuição: 13/11/2019 10:48:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE ALTONIA
Interessado: CLAUDENIR GERVASONE, VALDINEI OLIVEIRA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 711474/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3826/2019

Processo Nº: 580614/19
Data e hora da distribuição: 13/11/2019 11:59:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MANOEL ALVES DE ABREU, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 478169/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3827/2019

Processo Nº: 765207/19
Data e hora da distribuição: 13/11/2019 11:59:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 729033/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3828/2019

Processo Nº: 510558/18
Data e hora da distribuição: 13/11/2019 13:46:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, FRANCIELI CELLA SCHUASTZ
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3829/2019

Processo Nº: 954300/16
Data e hora da distribuição: 13/11/2019 15:40:18

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE LONDRINA
Interessado: ADELINA APARECIDA CARDOSO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ALOISIO VIANEI PAIVA PERDOMO, AMELIA CAROLINA TERRA ALVES MACHADO, ANDREA ARAUJO, ANDREA BARREIROS ALVES, ANDRESSA MACHADO TEIXEIRA, ANGELA GOLONO DE DEUS, AQUILEIA HELENA DE MORAIS, CAMILA MATILE REISE OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3830/2019

Processo Nº: 761651/19
Data e hora da distribuição: 13/11/2019 16:57:50
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESLEIF MARTINS MENDES, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3831/2019

Processo Nº: 766947/19
Data e hora da distribuição: 13/11/2019 18:27:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3832/2019

Processo Nº: 767145/19
Data e hora da distribuição: 13/11/2019 18:35:09
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
Interessado: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3833/2019

Processo Nº: 767170/19
Data e hora da distribuição: 13/11/2019 18:36:45
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



PROCESSO Nº: 484999/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
INTERESSADO: JOVENAL TATSCH (CPF: 161.785.480-87) E KELY TANIA BEZERRA RAMOS (CPF: 097.506.459-28)
EDITAL Nº 85/19

Em cumprimento ao Despacho nº 1477/19, do Relator do processo, CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. JOVENAL TATSCH (CPF: 161.785.480-87) e a Sra. KELY TANIA BEZERRA RAMOS (CPF: 097.506.459-28), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 12 de novembro de 2019.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 199287/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
INTERESSADO: VALDIR CANDIDO DA SILVA (CPF: 031.646.149-00)
EDITAL Nº 86/19

Em cumprimento ao Despacho nº 1484/19, do Relator do processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. VALDIR CANDIDO DA SILVA (CPF: 031.646.149-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 12 de novembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Despachos

Sem publicações



Sem publicações

Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski